



CONTRATO ADMINISTRATIVO 004-2021

CONTRATANTE: A SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG, Autarquia criada pela Lei nº 965/93, com sede administrativa na Rua Totonho Costa, nº 230, Centro, Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 86.787.603/0001-09, representada neste ato pela Diretora Administrativa, **Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Pereira, nº 40, Centro, no Município de Pimenta/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.730.969. SSP/MG e do CPF nº 036.760.446-90.

CONTRATADA: HORTIFRUTI HORTLIFE - LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **37.232.470/0001-90**, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 340, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste ato representada por **Lucas Antônio Silvério**, brasileiro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 105.198.936-11 e RG nº MG-17082963 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Estiva, nº s/n, bairro Zona Rural, Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2021**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, gás e utensílios de cozinha para atender a demanda da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021**.

- II. **Da Especificação detalhada do objeto:**



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
003	ABÓBORA D'AGUA	KG	25	R\$5,00	R\$125,00
004	ABÓBORA JAPONESA	KG	60	R\$4,00	R\$240,00
005	ABOBRINHA VERDE	KG	120	R\$5,00	R\$600,00
006	ALHO GRANEL	KG	30	R\$23,20	R\$696,00
007	BATATA BAROA	KG	20	R\$8,97	R\$179,40
008	BATATA INGLESA EXTRA	KG	400	R\$7,10	R\$2.840,00
009	BETERRABA	KG	40	R\$4,10	R\$164,00
010	CARÁ	KG	50	R\$6,72	R\$336,00
011	CEBOLA DE CABEÇA	KG	200	R\$4,45	R\$890,00
012	CENOURA EXTRA	KG	300	R\$4,27	R\$1.281,00
013	CHEIRO VERDE	KG	50	R\$2,25	R\$112,50
014	CHUCHU	KG	100	R\$6,35	R\$635,00
015	COUVE-FLOR	UND	50	R\$8,22	R\$411,00
016	INHAME JAPONES	KG	100	R\$5,92	R\$592,00
017	JILÓ	KG	20	R\$4,30	R\$86,00
018	MAÇÃ	KG	40	R\$8,65	R\$346,00
020	QUIABO	KG	50	R\$9,90	R\$495,00
021	REPOLHO	KG	40	R\$3,90	R\$156,00
022	TOMATE	KG	200	R\$6,45	R\$1.290,00
023	VAGEM	KG	50	R\$9,60	R\$480,00
TOTAL:					R\$11.954,90

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **28/01/2021** e termo final em **28/01/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 001/2021** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será feita sempre na Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta/MG localizada na Rua Totonho Costa, nº 230, Bairro Centro, Município de Pimenta/MG.

III. A entrega será feita, parceladamente, uma vez por semana, mediante “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e demais condições para cada entrega.

IV. Esporadicamente, poderá ser solicitada mais de uma entrega por semana, à medida das necessidades da Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta que também enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e demais condições para cada entrega, tendo em



vista a natureza dos serviços prestados por esta instituição, podendo, em certos casos, aumentar significativamente a demanda em decorrência do número de internos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor global de **R\$11.954,90 (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, parceladamente à medida da entrega do objeto.
- II. No preço acima já consta incluso todas as despesas para entrega, carga e descarga na sede da Santa Casa Municipal.
- III. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

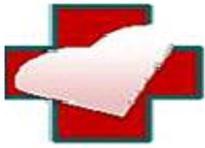
CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Diretor Administrativo, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado a Santa Casa Municipal, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

03.01.02 – Departamento Clínico;

10.302.0016.2137 – Manutenção de Serviços de Assistência Médica Hospitalar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, na forma da Lei;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b)** Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c)** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

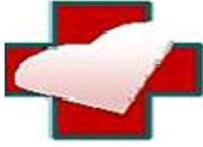
DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante



**SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2021.

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA/MG

CNPJ: 86.787.603/0001-09

Sra. Lígia Beraldo de Oliveira Costa

Diretora Administrativa

CONTRATANTE

HORTIFRUTI HORTLIFE - LTDA

CNPJ: 37.232.470/0001-90

CONTRATADA

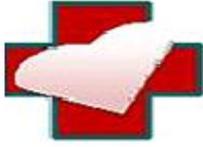
TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.787.603/0001-09

email: licitasantacasa@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 004/2021. **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para uso da Santa Casa Municipal de Pimenta/MG, **CONTRATADA HORTIFRUTI HORTLIFE - LTDA, CNPJ: 37.232.470/0001-90. Processo Licitatório nº 001/2021, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021. Vigência: 28/01/2021 à 28/01/2022. Valor global: R\$11.954,90 (onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Dotação Orcamentária: 03.01.02 – Departamento Clínico; 10.302.0016.2137 – Manutenção de Serviços de Assistência Médica Hospitalar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 1.02.00 – Recursos Próprios – Saúde Mínimo 15%. Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2021. Pollyanna Alves Salgado – Pregoeira.**

Pollyanna Alves Salgado
Pregoeira.